



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Matéria: Projeto de Lei nº 39/2024

Ementa: Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a "Festa de Santo Antônio" da Paróquia São João Paulo II.

Autoria Luiz Carlos Silva Meira

Relatoria: Vereador Aldemir Clemente da Silva

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Meira, que Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a "Festa de Santo Antônio" da Paróquia São João Paulo II. , tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

As festas religiosas católicas desempenham um papel significativo na vida das comunidades, tanto do ponto de vista espiritual quanto cultural. Diante disso, é fundamental que a prefeitura autorize e auxilie no que for possível para a realização desses eventos, não apenas como uma forma de reconhecimento da importância da religião na sociedade, mas também como um meio de promover a diversidade cultural e o respeito à liberdade religiosa. A Paróquia São João Paulo II, localizada na Rua José Roberto Lehn, número 10, Jardim Santa Clara do Lago I, anualmente realiza a "Festa de Santo Antônio" no mês de junho, um momento de reflexão espiritual e de renovação da fé cristã, visto que a vida e os ensinamentos do santo, marcados pela humildade, simplicidade e amor ao próximo, servem de inspiração para os fiéis que buscam seguir os caminhos do Evangelho em suas vidas. Assim a igreja além de proporcionar um meio de entretenimento aos seus fiéis, também arrecada fundos para a execução de suas atividades. É preciso compreender que as festas religiosas católicas não se limitam apenas à expressão de fé de um grupo específico de indivíduos, mas são eventos que muitas vezes envolvem toda a comunidade. Essas celebrações não só fortalecem os laços de pertencimento e solidariedade entre os fiéis, mas também promovem a coesão social e o senso de identidade cultural. Portanto, ao autorizar e apoiar essas festividades, a prefeitura está contribuindo para o fortalecimento do tecido social e para a promoção do bem-estar comunitário. Além disso, é importante ressaltar que a liberdade religiosa é um direito fundamental garantido pela Constituição brasileira. Nesse sentido, cabe ao Município assegurar que todas as manifestações religiosas sejam respeitadas e tenham espaço para se expressar livremente. Ao autorizar e auxiliar na realização de festas religiosas católicas, a prefeitura está cumprindo o seu papel de garantir o exercício pleno desse direito, promovendo a tolerância e o respeito à diversidade religiosa. Outro aspecto relevante é o impacto econômico e turístico que as festas religiosas podem gerar para a cidade. Muitos desses eventos atraem um grande número de fiéis e visitantes, o que impulsiona o comércio local e gera empregos temporários. Portanto, ao apoiar essas celebrações, a prefeitura está contribuindo para o desenvolvimento econômico da região. Considerando que ao autorizar e auxiliar na realização de festas religiosas católicas, o Poder Público está demonstrando o seu compromisso com a promoção da diversidade cultural e com a garantia dos direitos fundamentais de seus cidadãos. Mais do que uma questão de crença religiosa, trata-se de um gesto de respeito à pluralidade de identidades e de reconhecimento da importância da religião na construção da identidade cultural de uma comunidade.

A proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, quando recebeu emenda e ao final parecer favorável.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei com a respectiva emenda.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2024.

Vereador Aldemir Clemente da Silva
Relator



